ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei Complementar nº 01, de 21 de Novembro de 2017.

Altera Lei Complementar nº 01/2011 que Estabeleceu a Estrutura Administrativa do Município de Timbé do Sul

O Prefeito ***Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:***

Art. 1º. Ficam alterados os Incisos I e VII do Artigo 1º da Lei Complementar 01/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Chefia de Gabinete
b) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
c) Controle Interno;
d) Coordenadoria da Defesa Civil.

VII - Secretaria da Saúde:

a) Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia;
b) Serviços de Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - .....

I - .....

II – Segundo Escalão Hierárquico: Chefia do Gabinete do Prefeito; Diretorias de Departamentos; Controladoria Interna.

III – .....”

Art. 3º. Ficam revogados na íntegra os Artigos 8º e 54º que fazem atribuição aos cargos de assessor jurídico e chefe de serviço de farmácia.

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

Art. 4º. O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.

Timbé do Sul, 21 de Novembro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nível – CC
Um (1) Secretário de Administração e Finanças.	CC – 1
Um (1) Secretário de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo	CC – 1
Um (1) Secretário de Obras e Transportes	CC – 1
Um (1) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 1
Um (1) Secretário de Educação, Cultura e Esportes.	CC – 1
Um (1) Secretário de Saúde.	CC – 1
Um (1) Secretário de Assistência Social e Habitação.	CC – 1
Um (1) Chefe de Gabinete do Prefeito	CC – 2
Um (1) Controlador Interno	CC - 3
Um (1) Assessor de Imprensa e Comunicação Social	CC – 4
Um (1) Diretor do Departamento da Indústria, Comércio e Serviços.	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Receitas	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Tesouraria	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Turismo	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Obras	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Projetos, Controle e Fiscalização de Obras.	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Trânsito	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Educação	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Cultura	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Esportes	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Assistência Social e Habitação	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Agricultura	CC – 5
Um (1) Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC – 5
Um (1) Secretário da Junta de Serviço Militar	CC – 5
Um (1) Coordenador da Defesa Civil.	CC - 5
Um (1) Chefe do Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo Geral	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Empenho e Execução Orçamentária	CC – 6

Um (1) Chefe do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Análise e licenciamento ambiental	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Oficina e Garagem	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Limpeza Pública	CC – 6
Um (1) Chefe de Serviço de Inspeção Municipal	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço da Criança, do Adolescente e do Idoso	CC – 6
Um (1) Chefe do Serviço de Ações Sociais, Cadastro e Projetos Habitacionais	CC – 6
Um (1) Chefe de Serviço de Esportes	CC – 6